LEI N.º 3910-A

Projeto de Lei nº 37/19 de autoria do Vereador Jabá.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Vicente.
Proc. nº 23013/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Vicente deverão contar com um intérprete de LIBRAS.

Parágrafo único – Entende-se por intérprete de LIBRAS o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo intérprete ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º - O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado.

§ 1º - A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

§ 2º - O número de intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 11 de julho de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal